

CONTRATO

Aquisição de serviços de informação de preços no Consumidor

O Estado Português, através do **Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral** (GPP), com sede na Praça do Comércio, 1149-010 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600082458, representado pelo Senhor Subdiretor-Geral do GPP, Mestre Luís Bruno Dimas Fernandes, nomeado pelo Despacho n.º 763/2020, publicado em *Diário da República*, n.º 13/2020, 2.ª Série, de 20 de janeiro, adiante designado PRIMEIRO CONTRATANTE;

e

Euroteste - Marketing e Opinião, S.A., contribuinte fiscal n.º 502113332 e sede na Praça José Queirós, n.º 1, Piso Três, Fração 3, 1800-237 Lisboa, representada no ato por Ana Paula Fernandes Esteves da Silva e por Vanessa Lipa Lopes Correia Sant'Agueda, na qualidade de representantes legais, as quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiram, doravante designado SEGUNDO CONTRATANTE.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, relativo à aquisição de serviços de informação e acompanhamento dos preços, pagos pelos consumidores, de um conjunto de produtos representativos do cabaz alimentar em Portugal Continental, adjudicada por despacho do Subdiretor-Geral do GPP, Mestre Luís Bruno Dimas Fernandes, exarado na informação n.º INF/2023/331 e cuja minuta foi aprovada na mesma data, o qual se regerá pelas cláusulas essenciais seguintes e no omissis, pelas disposições legais aplicáveis, designadamente do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de informação e acompanhamento dos preços, pagos pelos consumidores, de um conjunto de produtos representativos do cabaz alimentar em Portugal Continental, que contemplam a recolha semanal para os anos 2023 e 2024 e o histórico de informação relativamente aos anos 2019, 2020, 2021 e 2022.

Cláusula Segunda

Preço contratual

1. O primeiro contratante obriga-se a pagar ao segundo o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior a 187.000,00 Euros (cento e oitenta e sete mil Euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz um total de 230.010,00 Euros (duzentos e trinta mil e dez Euros).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas que o segundo contratante tenha que suportar para realizar o objeto do contrato.

Cláusula Terceira

Condições de pagamento

1. O primeiro contratante é exclusivamente responsável pelo pagamento dos serviços que lhe sejam prestados em conformidade com o contrato celebrado.
2. 1. O pagamento será efetuado numa base trimestral e obedecendo às seguintes condições:
 - a) Pagamento no montante equivalente a 8% do valor adjudicado com a entrega do histórico relativo aos anos 2019, 2020, 2021, 2022 e P1 de 2023;
 - b) Pagamento de 3,5% do valor de adjudicação, por cada período de dados entregue com exceção do P1 2023 referido na alínea anterior e o P13 2024 a que se refere a alínea seguinte;
 - c) Pagamento de 8% do valor de adjudicação com a entrega do P13 2024 e do Relatório Final, conforme alínea c) do n.º 4 do ANEXO A do caderno de encargos.
3. As faturas referentes a presente prestação de serviços devem ser detalhadas, indicando obrigatoriamente o número de compromisso fornecido pelo primeiro contratante e um breve descritivo dos serviços prestados.
4. As quantias devidas pelo primeiro contratante devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção das faturas.
5. Em caso de discordância por parte do primeiro contratante, quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao segundo contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão da respetiva nota de crédito.

Cláusula Quarta

Prazo de vigência e execução do contrato

O contrato tem o seu início no dia seguinte à sua assinatura, terminando quando todas as tarefas que compreendem o seu objeto, estabelecidas no ANEXO A do caderno de encargos, sejam efetivadas, designadamente, após a entrega dos dados referentes aos períodos de dados recolhidos, nos termos do referido ANEXO A, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula Quinta

Cessão da posição contratual

O segundo contratante apenas poderá ceder a sua posição contratual ou subcontratar mediante autorização prévia por escrito do primeiro contratante e nos termos dos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula Sexta

Incumprimento do contrato e resolução sancionatória

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da prestação dos serviços por facto imputável ao segundo contratante, o primeiro contratante poderá aplicar uma sanção contratual, por cada dia em atraso, em valor correspondente a 1 (por mil) do preço contratual.
2. Em caso de incumprimento dos prazos parciais da prestação dos serviços por facto imputável ao segundo contratante, é aplicado o disposto no número anterior, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
3. O segundo contratante terá direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da prestação dos serviços quando recupere o atraso na prestação dos serviços e o projeto seja concluído dentro do prazo de execução do contrato.
4. O incumprimento contratual por ambas as partes é punido conforme previsto nos artigos 325.º a 329.º do CCP.
5. O cumprimento contratual definitivo confere ao primeiro contratante o direito à resolução do contrato, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.
6. A resolução do contrato não prejudica o direito de indemnização, nos termos da referida norma legal.

Cláusula Sétima

Alterações do contrato

1. Qualquer alteração ao contrato em função da especificidade do primeiro contratante poderá revestir a forma de ajustamentos ao conteúdo do contrato nos termos do artigo 99.º do CCP ou de modificação objetiva do contrato conforme o disposto no artigo 311.º e seguintes do CCP.
2. Quaisquer alterações que haja necessidade de introduzir no contrato serão objeto de acordo prévio entre as partes, só sendo consideradas válidas após terem sido reduzidas a escrito e aprovadas e assinadas por ambas as partes, não podendo revestir forma menos solene do que a do contrato.
3. Face a eventual reestruturação dos serviços por alteração de lei orgânica ou outra, considerada como uma alteração anormal e imprevisível, pode a qualquer momento, por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias, haver necessidade de solicitar a alteração da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Cláusula Oitava

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.

Cláusula Nona

Caução

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula Décima

Gestor do contrato

É gestor do contrato o Eng.º Francisco Caldeira, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste nos termos do n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula Décima Primeira

Classificação orçamental

O presente contrato será suportado pelo orçamento de funcionamento do GPP, com dotação inscrita na rubrica de classificação económica D. 02.02.20.E0.00., sob o compromisso n.º A752300146, no âmbito da candidatura n.º PDR2020-2024-092076, Operação - 20.2.4 - Assistência técnica RRN - Área 4 (Observação da agricultura e dos territórios rurais).

Cláusula Décima Segunda

Dever de sigilo

O segundo contratante garantirá o sigilo relativamente a todas as informações de que os seus técnicos, ou terceiros por sua conta, venham a tomar conhecimento no decurso da execução do contrato a celebrar, e que sejam relacionadas, direta ou indiretamente, com a atividade do primeiro contratante, sob a pena de incorrer em responsabilidade civil e penal.

Cláusula Décima Terceira

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente, em caso de greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá ou comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula Décima Quarta

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do segundo contratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula Décima Quinta

Legislação e foro aplicável

1. Ao presente contrato aplicar-se-á o disposto nos documentos contratuais, o disposto no CCP, bem como as demais disposições legais inerentes à natureza do serviço a contratar e legislação específica.
2. O foro competente para dirimir quaisquer questões emergentes da interpretação ou execução do presente contrato será o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Celebrado em duplicado, no dia 30 de março de 2023, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes.

Primeiro Outorgante:

Assinado por: Bruno Dimas
Data: 31/03/2023 12:12

Segundo Outorgante:

Assinado por: [Assinatura Qualificada] Ana Paula Fernandes Esteves c
Silva
Assinado em: 2023-03-31 10:41
Localização:
Motivo:

ANO Signer

Assinado por: [Assinatura Qualificada] Vanessa Filipa Lopes Correia
Santos Agueda
Assinado em: 2023-03-31 10:42
Localização:
Motivo:

ANO Signer
